

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL
E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

Recuperação Judicial

Autos n.º 5466021.56.2019.8.09.0051

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA. ("Batatão"); **RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA.** ("RF"); **STIVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME.** ("Stiva"); **SALIM BADAUY** ("Salim"); **TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY** ("Terezinha"); **RENAN PARRODE BADAUY** ("Renan"); **FÁBIO PARRODE BADAUY** ("Fábio"); e **LÚCIO PARRODE BADAUY** ("Lúcio") – todos "em RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (em conjunto denominados "Requerentes", "Grupo Recuperando" ou "Grupo Badauy"), já devidamente qualificados, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, impugnar os Embargos de Declaração opostos em evento nº 88.

O II. Administrador Judicial, na petição de **evento nº 73**, informou ser necessário que todo o Grupo Recuperando envie documentos contábeis, para que seja possível a elaboração do Relatório Mensal de Atividades ("RMA"). Assim, ao final, requereu que sejam intimados os Recuperandos para que apresentem pontualmente os referidos documentos.

Ato seguinte, o D. Juízo, em decisão de **evento nº 74**, determinou a intimação dos Recuperandos para os mesmos que promovam a entrega dos RMA's ao Administrador Judicial.



O BANCO SANTANDER S.A., em petição de evento de **evento 88**, opôs Embargos de Declaração em face da r. decisão (evento nº 74), alegando, em síntese, omissão do D. Juízo quanto a intimação dos Recuperandos para apresentação de documentos contábeis. Requereu, assim, que a decisão seja retificada, para que conste expressamente a intimação dos Recuperandos, a fim de exibirem os documentos contábeis de todas as empresas.

Tendo em vista o imbróglio surgido a respeito da apresentação da documentação contábil pelos Recuperandos, faz-se necessário esclarecer alguns pontos importantes.

Primeiramente, é importante destacar que a empresa passa por um momento de dificuldade financeira, motivo pelo qual ensejou o presente pedido de Recuperação Judicial. No entanto, a dificuldade não está somente atrelada à saúde financeira da empresa, mas, também, a saúde operacional, a qual inclusive, fora agravada em decorrência do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Isso porque, com a atual situação e como forma de reestruturação, fora reorganizado internamente todo o sistema operacional das empresas Recuperandas, o que resultou em atraso na separação e entrega de documentos para o bom deslinde do feito.

No entanto, os Recuperandos não mediram esforços para cumprir com o quanto determinado por este D. Juízo com relação a toda documentação pendente.

Impede destacar que, os documentos contábeis dos Recuperandos foram devidamente entregues ao Il. Administrador Judicial, conforme e-mail anexo (**Doc. 01**).

Nessa senda, cumprindo com o determinado, verifica-se que os Embargos de Declaração tiveram perda superveniente do objeto.

Ora, entregue toda a documentação requerida pelo Il. Administrador



Judicial, fica destituído de proveito prático os Embargos de Declaração opostos, tendo em vista que não há mais necessidade de intimação dos Recuperandos para efetuarem a entrega da documentação contábil ao Administrador.

Ora, Excelência, é manifesta a perda superveniente do objeto dos Embargos de Declaração, haja vista que um fato posterior à oposição dos Embargos impede que se constitua a situação jurídica pretendida.

Com efeito, não mais subsiste o interesse da parte Embargante, porque a tutela jurisdicional ora postulada, qual seja a supressão de eventual omissão, não tem mais significado prático.

Portanto, impõe-se reconhecer a perda do objeto destes Embargos, considerando-o prejudicado.

Sem prejuízo de todo o exposto, os Recuperandos informam que permanecem à disposição para qualquer elucidação que este D. Juízo entender por necessidade de ser apresentada, mantendo sempre a mais lúdima boa-fé e transparência na presente Recuperação Judicial.

Por fim, o **GRUPO BADAUY** reitera seu compromisso com este D. Juízo, com o Il. Administrador Judicial, e principalmente com a coletividade de credores em sempre prestar as informações necessárias.

Termos em que,
Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 26 de março de 2020.

ANA PAULA GUARNIERI BARBATO
OAB/SP n.º 440.657

DANIEL MACHADO AMARAL
OAB/SP n.º 312.193

CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
OAB/SP n.º 146.360
OAB/GO n.º 57.812-A